Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.688, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à DESTOCA PARANÁ LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 4.918,05 m², denominada lote nº 199/198-4-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº. 199/198-4-3, no rumo SE 64º40' NW, medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (estrada), no rumo NE 25º20 SW, medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes 199/198-4-1 e 199/198-4, no rumo NW 64º40' SE, medindo 109,29 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 45,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à DESTOCA PARANÁ LTDA., com sede nesta cidade à Rua Arataiaçú nº 333, inscrita no CGC/MF sob nº 78.958.949/0001-96, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar 520,00 m², a saber:

1) edificará 200,00 m² dentro do prazo de 6 (seis) meses;

2) 200,00 m² dentro do prazo de 12 (doze) meses;

3) 120,00 m² dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta lei.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arap.
03/02/90
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.688, de 01 de fevereiro de 1990.
SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à **DESTOCA PARANÁ LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º- Fica desafetado do uso comum do povo a área de 4.918,05 m², denominada lote nº 199/198-4-2, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-4-3, no rumo SE 64º40' NW medindo 109,29 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-4-4 (Estrada), no rumo NE 25º20' SW medindo 45,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 199/198-4-1 e 199/198-4; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2 no rumo SW 25º20', medindo 45,00 m até o ponto de partida".

Art.2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **DESTOCA PARANÁ LTDA.**, com sede nesta cidade à Rua Arataiaçu nº 333, inscrita no CGC/MF sob nº 78.958.949/0001-96, a área de terras descrita no artigo anterior.

Art.3º- A donatária se compromete a:
a) edificar 520,00 m², a saber:
1) edificará 200,00 m² dentro do prazo de seis meses;
2) 200,00 m² dentro do prazo de 12 meses;
3) 120,00 m² dentro do prazo de 24 meses;

b) a nao alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º- A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art.5º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dsiposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. Nº 763
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 03 - 02 / 19 90